



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
ARSER - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ DO ESTADO DE ALAGOAS.

Ref.: Concorrência Pública n. 002/2019

VASCONCELOS E SANTOS LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, legalmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.346.561/0001-00, estabelecida na Av. Pernambuco, s/n., anexo 380-A, bairro dos Estados, Camaragibe/PE, por conduto de seu Sócio-Administrador Marcelo Correia de Vasconcelos, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG nº 3.001.892 SSP-PE, portador do CPF/MF sob o nº 583.107.464-15, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, vem muito respeitosamente à presença de V.Sa., tempestivamente, apresentar

CONTRARRAZÕES

aos recursos interpostos pelas empresas **ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.** e **EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.**, pelos fatos e

PERNAMBUCO
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS
Rua Anadia, 158 - Maceió-AL
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)
CNPJ 01.346.561/0002-90



fundamentos a seguir expostos:

1. DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELAS RECORRENTES E DA CONTRAPOSIÇÃO:

Com o fim de fazer de maneira mais objetiva e didática, dividiremos em sub-tópicos para tratar acerca dos recursos apresentados por cada Recorrente, o que fazemos nos seguintes termos:

1.1. DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ENERGY

A Recorrente - Energy se insurge contra esta CEL sob a alegação que foi dado continuidade no certame, quando na sua ótica não poderia, eis que haveriam outros *mandamus* que impediriam a continuidade do procedimento licitatório.

Ledo engano da Recorrente que abandonou a sessão no meio e busca a todo custo tumultuar o processo licitatório.

Primeiro é até de se estranhar a familiaridade que a mesma possui com os demais licitantes, inclusive sendo alvo de denuncia perante o MP Estadual o fato da empresa Recorrente possuir vínculo de natureza familiar com outra empresa que sequer participou do certame, mas apenas igualmente a recorrente, vem buscando a todo custo retardar e tumultuar o certame.

Inobstante a nova tentativa de impedir a continuidade sob a alegação que o processo nº 0726394-08.2019.8.02.0001 teria

PERNAMBUCO
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)
CNPJ 01.346.561/0002-90



sentença determinando a mudança do edital de licitação, o desavisado Recorrente inobservou que ocorreu julgamento de embargos de declaração que modifica esse entendimento, de modo que dispensa maiores digressões acerca desse novo ensaio do Recorrente, eis que já ultrapassada essa discussão.

Quanto aos demais pontos trazidos na peça, registre apenas que o mesmo desconhecimento que paira sobre o processo judicial, insiste o licitante que abandonou a sessão também que o Tribunal de Contas teria também entendimento no mesmo sentido, quando o TCE/AL julgou pela regularidade no certame, restando dessa forma tudo que foi alegado em mero inconformismo, como se diz no linguajar coloquial, choro de derrotado!

Dessa forma, deve ser negado provimento ao recurso por ser totalmente protelatório e inconsistente os argumentos que se apresentam.

1.2. DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA EIP SERVIÇOS

Quanto ao recurso apresentado pela empresa Recorrente EIP Serviços Ltda., igualmente este não merece prosperar. Vejamos.

A Recorrente alega que deveria ter sido classificada e esta Recorrida desclassificada, vindicando em seus argumentos que houve erro e que não foram observados os regramentos editalícios.

Aduz que deve haver observância ao princípio Constitucional da



isonomia e aos princípios da submissão ao edital ou ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sem, contudo, apontar diretamente qual infringência foi feita pela CEL.

Continua a discorrer que existe necessidade da análise de eventuais incongruências na avaliação técnica da proposta desta empresa Recorrida.

Imputa que houve a adoção da Comissão técnica para classificar itens elencados pela recorrida como satisfatórios e itens não abordados pela Recorrente, constantes do projeto básico e que seriam cruciais para a determinação da capacidade técnica da empresa em questão.

Quanto aos itens apontados no recurso, é de se ver que:

O item 4.1.1 não só foi abordado, como também foi dito na página 157 do caderno de metodologia da empresa Vasconcelos e Santos / página 3183 do processo administrativo que: "O cadastro de iluminação pública será atualizado, pelas equipes da Vasconcelos e Santos, sempre que houver alguma modificação no Parque de IP (através de manutenções), como também cadastrados os novos pontos de IP que forem implantados".

PERNAMBUCO
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)
CNPJ 01.346.561/0002-90



7.1.1 Cadastramento de ativos e atualização

É possível realizar cadastramento de todas as unidades consumidoras do SIP individualmente considerados, contendo todos os atributos necessários, tais como localização, número de identificação exclusivo, endereço completo, coordenadas geográficas, associando aos logradouros, vinculando e agrupando o cadastro de equipamentos de iluminação, de acordo com setores (bairros) da cidade, ruas, transformadores de distribuição. Além disso, é possível definir dinamicamente novos atributos que irão compor o cadastro, garantindo total abrangência e flexibilidade. A flexibilidade do sistema permite também o cadastramento de outros equipamentos, tais como medidores, fases de ligação, condutores, bem como elementos auxiliares de fixação (conectores, estruturas de fixação, etc.).

O cadastro de iluminação pública será atualizado, pelas equipes da Vasconcelos e Santos, sempre que houver alguma modificação no Parque de IP (através de manutenções), como também cadastrados os novos pontos de IP que forem implantados.



Imagem 33 - Dados e atributos gerais de um ponto de iluminação cadastrado.

O item 4.1.3 que trata SOBRE TEMA SUPOSTAMENTE NÃO ABORDADO, PELA VASCONCELOS E SANTOS: TIPO DE TARIFA DO PONTO DE ILUMINAÇÃO, igualmente não só foi abordado, como também foi dito na página 157 do caderno de metodologia da empresa Vasconcelos e Santos / página 3183 do processo administrativo que: "É possível realizar cadastramento de todas as unidades consumidoras do SIP individualmente considerados, contendo todos os atributos necessários, tais como localização, número de identificação exclusivo, endereço completo, coordenadas geográficas, associando aos logradouros, vinculando e agrupando o cadastro de equipamentos de iluminação, de acordo com setores (bairros) da cidade, ruas, transformadores de distribuição. Além disso, é possível definir dinamicamente novos atributos que irão compor o cadastro, garantindo total abrangência e flexibilidade."



A classificação tarifária é exibida dentro da tela de cadastro do sistema, estando vinculado ao tipo de UNIDADE CONSUMIDORA, sendo predominante o ponto de serviço do tipo IP (Iluminação pública).

Além do mais é dito na página 73 do caderno de metodologia da empresa Vasconcelos e Santos / página 3099 do processo administrativo que: "Proverá a revisão de toda classificação tarifaria, para apurar valores realmente devidos a título de consumo das faturas das unidades consumidoras" sendo assim demonstrado que anteriormente foi necessário realizar o cadastro vinculando corretamente cada UNIDADE CONSUMIDORA a um tipo de tarifa. 

PERNAMBUCO
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)
CNPJ 01.346.561/0002-90



exigindo a interrupção de parte significativa de sua geração. Durante todo o andamento do projeto, faz-se necessário traçar metas para que o mesmo possa entrar em operação comercial em tempo ágil, permitindo ao município contratante a economicidade e a eficiência energética.

O projeto que será elaborado terá como base o programa de eficiência proposto pela Vasconcelos e Santos Ltda, considerando a carga total instalada no parque pós eficiência de 7,3MWh

5.2.4 Ter medições nas instalações exclusivas de Iluminação Pública

Instalar medições em todos os circuitos exclusivos de iluminação pública para evitar as cobranças estimadas que não contabilizam o real consumo, pois geralmente não são debitadas as horas que existe interrupções no sistema de energia elétrica, além disso a Vasconcelos e Santos Ltda irá mensalmente a cada local onde tem medição instalada para verificar a informação de cobrança enviada pela concessionária e fazer a validação.

A vida útil dos equipamentos dos sistemas de iluminação, quando ultrapassada, pode aumentar as perdas do sistema, reduzir o rendimento dos equipamentos e não atingir os níveis de qualidade do serviço que possam conferir a segurança desejada de acordo com os parâmetros de projeto. A proposta é fazer essa gestão com a manutenção preventiva substituindo o equipamento com 98% da sua vida útil.

5.2.5 Gestão do consumo das unidades consumidoras

A Vasconcelos & Santos Ltda, de forma sistemática, prestará uma consultoria, que propõe fazer a execução de serviços técnicos especializados de auditoria em todas as faturas de energia elétrica, que englobam as unidades consumidoras do Município.

Os serviços propostos são consistentes nos levantamentos de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento da recuperação financeira dos valores pagos indevidamente à Distribuidora de Energia Elétrica do Estado.

Com a realização da auditoria e demais serviços técnicos especializados, o Município, por intermédio da Empresa, através de pleitos administrativos ou judiciais:

Promoverá a revisão de toda classificação das tarifas e cobranças de energia elétrica, identifica as falhas na classificação tarifária, para apurar valores realmente devidos a título de consumo das faturas das unidades consumidoras, recuperando o dinheiro público atinente aos débitos identificados, reduzirá o valor das faturas, estabelecerá os mecanismos de auditoria permanente, de forma a não sofrer mais qualquer tipo de lesão ao seu direito de consumidor de energia elétrica.

73

Marcio Correa Vasconcelos Sócio Administrador CRA-PE 10220	Renata Pariz Vasconcelos Eng.ª Eletricista CRDE: 026020487-7	Nancy Garcia Santos Junior Eng.ª Eletricista CREA: 021684498-3
--	--	--

Av. Pernambuco, 380 - PERNAMBUCO
Camaragibe-PE

O item 4.1.4 versa SOBRE TEMA SUPOSTAMENTE NÃO ABORDADO, PELA VASCONCELOS E SANTOS: LEVANTAMENTO DAS APPs - ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, TAL EXIGÊNCIA DO PROJETO BÁSICO NÃO SENDO CONTEMPLADA LEVARÁ RISCO A FAUNA E A FLORA.

Esse item consta na página 135 do caderno de metodologia da empresa Vasconcelos e Santos / página 3161 do processo administrativo, na qual a Recorrida se comprometeu, a todo momento, a elaborar todos os projetos de iluminação com responsabilidade e cuidado com a Fauna e Flora do município de Maceió, portanto a atualização do Plano direto de iluminação não

PERNAMBUCO
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)
CNPJ 01.346.561/0002-90



poderia ser diferente.



6. Gestão de qualidade a ser implementado no SIP de Maceió.

A gestão da iluminação pública proposta vem ao encontro do plano diretor urbanístico e de iluminação da cidade, com a função de melhorar a qualidade de vida do município com relação à segurança, bem-estar social que promove turismo, dá vida aos parques transmitindo o colorido das plantas e brinquedos, em resumo se traduz em qualidade de vida, mobilidade urbana, e circulação viária.

Deve estar carregada com informações familiares para o usuário, facilitando o reconhecimento de seu território rapidamente, permitindo que ele se sinta seguro e agradável quase que inconscientemente, sendo a grande promotora de segurança do município, pois a claridade inibe a atitude do comportamento delinquente das pessoas.

Promove a sociabilidade, permitindo que as pessoas se vejam, se encontrem, se protejam, realçando objetos, identificação de potenciais perigos, que são: choques com obstáculos na altura do solo - meio-fio, buracos, irregularidades, monumentos, prédios, tornando a cidade mais atraente. Para tanto, os projetos de iluminação pública elaborados pela Vasconcelos e Santos Ltda vão contemplar:

- ✓ A altura da montagem da luminária/projetor;
- ✓ A distância entre os pontos luminosos;
- ✓ A distribuição de luz realizada pela luminária/projetor;
- ✓ Evitar luminosidade em excesso para não ofuscar a visão e não gerar poluição luminosa e os desperdícios de energia;
- ✓ Colocar mais pontos de luz média e menos pontos de luz forte, pois evita o ofuscamento pelo excesso de luz em alguns pontos e sombras muito escuras em outros, o que facilita emboscada.
- ✓ Posteação e circuitos elétricos;
- ✓ Interferência com a vida animal.
- ✓ Prioridade de iluminação para as calçadas;
- ✓ Iluminação adaptada à arborização;
- ✓ Estrutura de iluminação anti-vandalismo e antifurto de cabos de energia;
- ✓ Sistema eficiente de reposição, para manutenção;

Quanto ao item 4.1.5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE IP e seus subitens, tem-se que:

- 4.1.5.1 - SOBRE TEMA SUPOSTAMENTE NÃO ABORDADO, PELA VASCONCELOS E SANTOS: ESPECIFICAR OS REQUISITOS MÍNIMOS DO TERMINAL / SERVIDOR:

Esse item, igualmente aos demais, foi devidamente abordado, como também foi dito no item 7.1 do caderno de metodologia apresentado pela Vasconcelos e Santos que: "Toda gestão e monitoramento do software de gestão e eventos dos dispositivos de telegestão serão realizados dentro do CCO - Centro de Controle Operacional, instalado pela Vasconcelos e Santos Ltda., em local

PERNAMBUCO
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)
CNPJ 01.346.561/0002-90



definido posteriormente pela CONTRATANTE, composto pelos terminais de consulta, programas de computador e internet dedicada de 50 Mbps, conforme especificações técnicas e prazos estabelecidos no Projeto Básico”, não sendo necessário assim especificar o que já é informado no item 4.1.5.1 do Projeto Básico, mas mesmo assim foi especificado um servidor com características muito superiores dentro do caderno de metodologia no seu item 8.

- 4.1.5.3.2 - SOBRE TEMA SUPOSTAMENTE NÃO ABORDADO, PELA VASCONCELOS E SANTOS: NÃO INFORMAR QUE O PONTO SERIA IDENTIFICADO CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, OU SEJA, VINCULADO AO EQUIPAMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

Foi também devidamente abordado! Foi dito também no item 7.1.1 do caderno de metodologia apresentado pela Vasconcelos e Santos que: “É possível realizar cadastramento de todas as unidades consumidoras do SIP individualmente considerados, contendo todos os atributos necessários, tais como localização, número de identificação exclusivo, endereço completo, coordenadas geográficas, associando aos logradouros, vinculando e agrupando o cadastro de equipamentos de iluminação, de acordo com setores (bairros) da cidade, ruas, transformadores de distribuição. Além disso, é possível definir dinamicamente novos atributos que irão compor o cadastro, garantindo total abrangência e flexibilidade”.

- 4.1.5.3.4 - SOBRE TEMA SUPOSTAMENTE NÃO ABORDADO, PELA

PERNAMBUCO
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)
CNPJ 01.346.561/0002-90



VASCONCELOS E SANTOS: QUANDO NÃO PERMITE RELATÓRIOS DE DESPESAS COM ENERGIA POR CIRCUITO TRANSFORMADOR COMO EXIGIDO NO PROJETO BÁSICO:

Não só foi abordado, como também foi dito no item 7.3.6 do caderno de metodologia apresentado pela Vasconcelos e Santos que: O sistema permite simulação da fatura de energia calculada com base no consumo energético de todos os equipamentos cadastrados no parque individualizados, conforme parametrizações (lâmpadas, luminárias LED, reatores, drivers, relés, etc), caso o parque de iluminação possua dispositivos de telegestão instalados, ainda é possível utilizar os dados de medição real fornecidos pelos equipamentos, horário de funcionamento, local de instalação e forma de medição. Os pontos podem ser classificados em 3 tipos para fins de controle da fatura de energia: estimado, medido ou telegestão”.

Assim como no item anterior o transformador está devidamente vinculado a UNIDADE CONSUMIDORA, portanto é possível aplicar um filtro de “transformador” no relatório o consumo de energia, sendo necessário que seja previamente cadastrado no sistema, todo e qualquer outro relatório necessário a administração e será elaborado conforme dito no caderno técnico da Vasconcelos e Santos.

• 4.1.5.b.16 - SOBRE TEMA SUPOSTAMENTE NÃO ABORDADO, PELA VASCONCELOS E SANTOS: EXIGE QUE A FORMA INTEGRE CAMADAS CATOGRÁFICAS DE MAPA VEOTRIAL, ORTO-FOTOGRAIA, AREAS DE CORTE, POR

PERNAMBUCO
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)
CNPJ 01.346.561/0002-90



DIVISAO ADMINISTRATIVA (BAIRROS / CIDADES / ETC).

Não só foi abordado, como também foi dito no item 7 do caderno de metodologia apresentado pela Vasconcelos e Santos que: A plataforma é capaz de integrar camadas cartográficas de mapa vetorial, orto-fotografia, áreas de corte, por divisão administrativa (bairros/cidades/etc), sendo todas combinadas, permitindo a pesquisa de eventos por vários critérios"

- 4.1.5.b.19 - SOBRE TEMA SUPOSTAMENTE NÃO ABORDADO, PELA VASCONCELOS E SANTOS: QUE EXIGE QUE A PLATAFORMA DEVERÁ PERMITIR ZOOM MÍNIMO DE 1 PIXEL PARA 256KM EM MENOS DE 10 SEGUNDOS, VISTO QUE A EMPRESA VASCONCELOS E SANTOS LTDA DECLARA QUE SEU SISTEMA POSSUI UM ZOOM DE AREA MENOR QUE A EXIGIDA PELO PROJETO BÁSICO.

O sistema permite um zoom muito superior ao solicitado pelo projeto básico, podendo chegar de 20m a 5.000KM em menos de 10s, podendo ser comprovado na posterior prova de conceito.

Nesse ponto específico, trata-se de mero formal de digitação, onde se lê: 250KM, devesse se ler 256KM para essa correção.

Portanto, como se vê todos estes subitens foram plenamente atendidos, demonstrando que se trata de mero inconformismo da Recorrente.

No que pertine ao item C apontado no recurso, este igualmente não merece melhor sorte. Vejamos:

PERNAMBUCO
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS
Rua Anadia, 158 - Maceió-AL
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)
CNPJ 01.346.561/0002-90



O ITEM C do recurso, foi abordado pela recorrente a ausência de tratamento pela Recorrida em alguns subitens, vejamos:

- 4.1.2 - QUE A EMPRESA VASCONCELOS E SANTOS CARECERIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NÃO INDICANDO QUE OS EQUIPAMENTOS COMO O CONCENTRADOR DEVERIAM SER HOMOLOGADOS NA ANATEL.

A recorrida no seu caderno de metodologia no seu item 5.3, informa que o concentrador, assim como o controlador, serão homologado pela Anatel e caso não for necessário irá explicar o motivo.

- SOBRE TEMA SUPOSTAMENTE ABORDADO, PELA VASCONCELOS E SANTOS DE FORMA ERRONEA: SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS PADRÃO E FORA DO PADRÃO

Ao realizar levantamento de 1% do Parque de iluminação para elaboração da metodologia conforme exigência do edital item 10.3.4.2, fora identificado que em muitas ruas existem uma defasagem de nível de iluminação e uniformidade no que tange o atendimento a NBR 5101, sendo necessário colocar luminárias de maior potência para atingir os requisitos mínimos desta norma, tentando minimizar esse aumento, de modo que a recorrida entende ser crível a colocação de luminárias de LED, conforme verificado nos itens 4.6.2.1 e item 4.6.2.2 do caderno de metodologia da Vasconcelos e Santos, obtendo ainda uma redução de 37% de energia em média nos pontos levantados. Nesse mesmo caderno no item 5.3,



fica claro as características técnicas das luminárias e outros itens que serão utilizados durante o período de contrato.

- QUANTO AO PARQUE SOLAR

Conforme previsto em planilha orçamentaria, toda e qualquer implantação será com fornecimento de material, que não pertencerá a recorrida e sim será incorporado ao ativo da CONTRATANTE. É sabido que o custo da energia gerada por um parque solar próprio é muito menor do que a compra de energia direto dentro da concessionária distribuidora local. Como dito no item 5.2.3 do caderno de metodologia: "O projeto será elaborado" e implantado após a efficientização do parque de iluminação pública que sairá do consumo atual para uma redução de cerca de 40% de energia.

A Recorrente aduz no seu recurso no item D que:

- A VASCONCELOS E SANTOS FAVORECIDA PELO SISTEMA DE GESTÃO

A recorrida realizou o levantamento dos danos necessários para elaboração do plano de metodologia conforme detalhado no caderno técnico no item 4, promovendo visitas *in loco* e dados obtidos através de visitas ao CONTRATANTE no momento da visita técnica, disponível a todos os licitantes.

- A VASCONCELOS E SANTOS NÃO APRESENTOU RELATORIO DE ADEQUAÇÃO ITEM 4.6.2.2 



Conforme explicado no item 4.6.2, foi inserido a imagem 7 que retratava como foi realizado o levantamento, onde fora pego informações básicas como largura da via, distanciamento entre postes e altura de montagem para escolha das luminárias, sendo realizado a época ensaios no programa Dialux para definir qual a potência mínima necessária com a melhor luminária existente à época.

Dessa forma, não foi necessário no relatório especificar o produto que seria utilizado e sim a potência da luminária e novo padrão de braço a ser implantado para obtenção do melhor resultado para cada logradouro, conforme tabela 13 do plano de metodologia.

Ademais, a recorrida possui todos os relatórios analíticos que foram necessários para demonstrar que foi seguido todos os requisitos da NBR 5101.

ITEM H = NÃO APRESENTAÇÃO DO ITEM DE TELEGESTAO NO ACERVO TECNICO

Consta na página 3233 do processo administrativo e página 207 do caderno técnico e consta no item 31 da tabela: "Serviço de fornecimento, instalação de equipamento para telecomando e telemedição (telegestão) com 2701 unidades".

Quanto ao inconformismo da análise da proposta da recorrente, é de se observar que a CPL adotou o mesmo mecanismo a ambas licitantes concorrentes, não havendo que se falar em qualquer



irregularidade na análise que foi efetivada na proposta técnica da mesma.

Esta Recorrida analisando os pontos colocados como insatisfatório da Recorrente anui integralmente todo julgamento que fora efetivado.

2. DO PEDIDO:

Ante o exposto, pugna a empresa Recorrida que sejam os presentes recursos julgados inteiramente improcedentes, por ser de direito, mantendo integralmente a decisão da CPL.

Pede deferimento.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2020.

VASCONCELOS E SANTOS LTDA. EPP

Marcelo Correia de Vasconcelos

Rep. Legal

PERNAMBUCO
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)
CNPJ 01.346.561/0002-90